



## GABINETE DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025

**Ementa:** "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS NO MUNICÍPIO DE CARUARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fornecerá merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único: A condição de diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhado de atestado médico, o qual deverá ser apresentado na ocasião da matrícula escolar ou da atualização cadastral da instituição de ensino.

Art. 2º - A merenda especial será supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do Município de Caruaru.

Art. 3º O Poder executivo deverá realizar campanhas informativas nas escolas para que os pais e/ou responsáveis possam informar com mais exatidão as necessidades de seus filhos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 19 de Agosto de 2025.

**Vereador SILVIO NASCIMENTO**  
**Autor**

## JUSTIFICATIVA

A garantia de uma alimentação adequada e segura é fundamental para o desenvolvimento saudável e o pleno aproveitamento escolar de todos os estudantes, especialmente daqueles com condições de saúde específicas, como diabetes, hipoglicemia e doença celíaca. Essas patologias exigem cuidados especiais na alimentação, uma vez que a ingestão de alimentos inadequados pode agravar suas condições e prejudicar o desempenho acadêmico e a qualidade de vida dos alunos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada é essencial para a prevenção de doenças crônicas e para a manutenção da saúde, especialmente em populações vulneráveis (WHO, 2020)<sup>1</sup>. Além disso, estudos científicos demonstram que a oferta de refeições adaptadas às necessidades de estudantes com patologias específicas contribui para a melhora na adesão ao tratamento e na qualidade de vida desses indivíduos<sup>2</sup>.

O ambiente escolar participa na promoção da saúde e no desenvolvimento integral dos alunos. Uma parte importante é garantir que os alunos tenham uma alimentação adequada e saudável e que atenda às suas necessidades individuais, inclusive aquelas com aspectos especiais devido às condições médicas que requeiram atenção alimentar e nutricional específica, conforme determina a Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 12.982/2014.

O Programa Nacional de Alimentação e Nutrição – PNaN do Ministério da Saúde define as necessidades “alimentares especiais” como aquelas que, sendo restritivas ou suplementares, necessitem de alterações temporárias ou permanentes quanto aos nutrientes, ou impossibilitam o consumo alimentar<sup>3</sup>.

Entretanto, ao solicitar informações à Secretaria de Educação de Caruaru, fomos informados de que poucas são as crianças atendidas nesta situação, porém, os dados não são tão precisos sobre a quantidade de estudantes que possuem essas patologias, pois dependem das famílias enviarem laudos médicos e informarem mais detalhadamente cada situação, fato que não ocorre com precisão. Essa ausência de dados reforça a necessidade de uma política pública que não apenas garanta o fornecimento de merenda diferenciada, mas também incentive o mapeamento e o acompanhamento dessas condições de saúde na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, este projeto de lei busca assegurar o direito à alimentação adequada e segura para estudantes com diabetes, hipoglicemia e doença celíaca, promovendo inclusão, saúde e melhor desempenho escolar, alinhando-se às recomendações de órgãos internacionais, evidências científicas e demandas sociais e informando adequadamente aos pais e/ou responsáveis que o Município de Caruaru possui o cuidado necessário com quem necessita.

<sup>1</sup> <https://www.paho.org/pt/topicos/alimentacao-saudavel>

<sup>2</sup> <https://www.rasbran.com.br/rasbran/article/download/982/193/2736>

<sup>3</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017sumarioteste.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017sumarioteste.html)



Portanto, esta Lei apresentada agora, visa efetivamente proteger à todos indistintamente, além de estar em consonância com a legislação federal, bem como atendendo uma demanda evidentemente local, solicita-se o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 19 de Agosto de 2025.

**Vereador SILVIO NASCIMENTO**  
**Autor**